

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Marcilene Mariana Silva Rego  
Adv.: João Antonio Bezerra (136836-SP-D)  
Corrigendo: Antônio Carlos Cavalcante de Oliveira

### Decisão

CORREIÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA OU NECESSÁRIA. INDEFERIMENTO LIMINAR.

A ausência de peças obrigatórias ou necessárias ao exame do pedido compromete a admissibilidade da correição parcial e enseja o seu indeferimento liminar, com fulcro nos arts. 36 e 37 do Regimento Interno.

Trata-se de correição parcial apresentada por Marcilene Mariana Silva Rego, com relação a ato praticado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, Antônio Carlos Cavalcante de Oliveira, nos autos da reclamação trabalhista 0000806.50.2013.5.15.0062, em trâmite na Vara do Trabalho de Lins, em que a corrigente figura como reclamante.

Argumenta que na audiência realizada na aludida ação pleiteou a juntada da certidão de nascimento do seu filho, para comprovar que se encontrava grávida quando da ruptura contratual procedida pela empresa reclamada, cujo requerimento foi indeferido.

Afirma que a juntada de documentos pode ser realizada em qualquer fase do processo, inclusive durante a audiência.

Sustenta que o ato impugnado caracteriza "error in procedendo" e requer a procedência da correição parcial para que o documento supracitado seja imediatamente anexado ao processo original.

Não juntou documentos, conforme certidão à fl. 8.

Relatados.

DECIDO:

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, a correição parcial poderá ser indeferida quando não preenchidos os requisitos do art. 36 ou em caso de pedido manifestamente intempestivo ou descabido.

Preconiza o parágrafo único do mencionado art. 36, "verbis":

"A petição será apresentada no protocolo da Corregedoria, na sede do Tribunal, em tantas vias quantas forem as autoridades reclamadas, obrigatoriamente instruída com cópia reprográfica do ato atacado, ou da certidão de seu inteiro teor, bem como com cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor e de outras

peças do processo que contenham os elementos necessários ao exame do pedido, inclusive de sua tempestividade."

O Provimento GP-CR nº 06/2011, divulgado em 15.12.2011, ao disciplinar a apresentação das peças processuais da correição parcial no âmbito deste Regional, assim dispõe:

"(...)

Art. 2º. A petição inicial da reclamação correicional será instruída, unicamente, com os seguintes documentos:

I - cópia reprográfica do ato atacado ou da certidão do seu inteiro teor;

II - cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor da petição inicial;

III - cópia do documento que comprove a ciência do ato impugnado;

IV - outros documentos que a parte entender necessários."

No caso em exame, a corrigente não se desincumbiu do seu encargo processual, uma vez que deixou de apresentar a cópia dos documentos retrocitados.

Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a correição parcial, com fulcro no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno, por falta de peças obrigatórias.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício, comunicando a autoridade corrigenda.

Publique-se, dando-se ciência à corrigente.

Decorrido o prazo "in albis", arquivem-se.

Campinas, 22 de maio de 2013.

EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA

Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041418.0915.213358